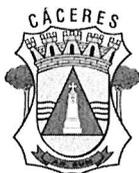


LIDO  
Na Sessão de:  
18/04/2022



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

LEITURA NA SESSÃO

18/04/22

Ofício nº 0612/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 18/04/2022  
Horas 13:18 Sobnº 1568  
Ass. Reliani Silva

Ref.: Protocolo nº 7.984/2022 de 18/03/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0311/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 046/2022, de autoria do ilustre vereador, **Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do Aki)** – PRTB, que requer cópia do Contrato de Concessão do Terminal Rodoviário *José Palmiro da Silva*, em Cáceres.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Administração, encaminhamos a Vossa Excelência, o Contrato Administrativo nº 047/2004, cópia apensa.

Atenciosamente.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2004 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO.**

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÁ CERES-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁ CERES e a EMPRESA HORIZONTE ENGENHARIA LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, **MUNICÍPIO DE CÁ CERES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob o CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sua sede administrativa nesta cidade, na Av. Getúlio Vargas s/nº, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente "PREFEITURA" ou simplesmente "CONCEDENTE", neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 08321443 IFP/RJ e do CPF. N.º 949.290.337-72, residente e domiciliado na Rua da Maravilha, 1.645 - Cavahada, e, de outro lado, a empresa **HORIZONTE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. Rua, estabelecida na cidade de Cáceres, a Rua dos Operários, n. 444 - Centro, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Marlon Brant Pinheiro Leite**, brasileiro(a), estado Eng.º civil: CREA48920/D/MG - VT-5801-MT, empresário(a), portador(a) da identidade civil RG-n. 48920-CREA/MG, inscrito no CPF sob n. 539.500.996-72, residente e domiciliado na Rua dos Operários, n. 444, bairro centro, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA", firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, na conformidade das Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.883, de 08 de junho de 1994, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n. 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal n. 1860 de 9 de dezembro de 2003, e demais normas legais pertinentes ao Edital de Concorrência nº 02/2004 e outras disposições aplicáveis ao processo de licitação.

**DO OBJETO DA CONCESSÃO**

1. O presente contrato de concessão tem por objeto a outorga, por concessão, do serviço de administração e exploração, precedida da construção do "Novo Terminal Rodoviário do Município de Cáceres", de acordo com o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; a minuta do contrato a ser firmado entre a **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO**; as especificações complementares e as normas

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0\*\*65) 223-1500/223-4040-Ramal:263  
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.

8  
100



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de execução da licitação, que constituem anexos deste contrato, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos de direito, inclusive as disposições do Edital e da legislação aplicável.

1.1. O projeto executivo, englobando projeto elétrico e telefônico, projeto hidro-sanitário, projeto de drenagem, projeto de estrutura, projeto de rede multimídia, sonorização e circuito interno de TV e outros projetos complementares, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá submetê-lo, para fins de aprovação, ao conhecimento prévio e apreciação do CONCEDENTE.

1.2. A exploração dos serviços, ora outorgados, constitui concessão individualizada para todos os efeitos contratuais e legais e, ademais, para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

1.3. Ressalvados os serviços públicos essenciais como saúde, segurança, fiscalização, e outros previstos na Constituição Federal ou em lei federal, estadual ou municipal ou que forem atribuídos ao CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito de exclusividade para exploração e administração do Novo Terminal Rodoviário de Cáceres.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. Na prestação dos serviços referidos neste contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, contratação de pessoal e de tecnologia e observará as prescrições deste, bem como a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações administrativas do CONCEDENTE.

2.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços.

2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, por sua conta, todos os projetos técnicos, as obras e as áreas necessárias ao atendimento e funcionamento do terminal rodoviário, excetuando as obras de acesso e iluminação pública, segundo as normas do CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA transferir aos interessados, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento personalizado de cada caso.

2.3. Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromisso extraordinário para viabilizar o funcionamento operacional do terminal, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE, mas sempre respeitando o limite de prorrogação de 25 (vinte e cinco) anos.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e instalações, vinculados aos respectivos serviços, informando e comprovando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

**DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

5. Além de outras obrigações previstas em lei e em normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

I - fornecer água e energia elétrica em toda a área comum do Terminal, nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas e, sobretudo, prestar o serviço adequadamente na forma prevista na Lei 8.987/95 e na Lei n. 8.078/90, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - dar atendimento abrangente a todo usuário, sem exclusão das populações de baixa renda, inclusive as rurais, atendidas as normas do CONCEDENTE;

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, observadas as normas do CONCEDENTE;

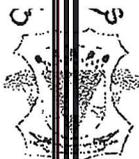
IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade e conservação para pleno funcionamento, contratando inclusive seguro contra eventuais sinistros de qualquer natureza, vedado à CONCESSIONÁRIA aliená-los e/ou cedê-los a qualquer título ou dá-los em garantia sem a prévia e escrita autorização do CONCEDENTE;

V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o CONCEDENTE e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos jurídicos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados em decorrência da exploração dos serviços;

VI - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo CONCEDENTE, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos

10  
10

7



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços regulados neste contrato.

5.3. A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício.

5.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social que implique a transferência de ações ou mudança do controle acionário ou de quotas da sociedade.

5.5. A CONCESSIONÁRIA arcará com os ônus econômico-financeiros, diretos ou indiretos, decorrentes de eventuais desapropriações necessárias à construção e execução do Novo Terminal Rodoviário de Cáceres, bem como com os decorrentes de eventual instituição de servidão administrativa. Caso o CONCEDENTE tenha de suportar os ônus econômico-financeiros, diretos ou indiretos, por força de sentença judicial trânsito em julgado, decorrentes de eventuais desapropriações ou de eventual instituição de servidão administrativa necessárias à prestação do serviço público, precedido de construção de obra pública, a CONCESSIONÁRIA terá de efetuar o pagamento dos valores equivalentes, acrescido dos acessórios legais, caso em que empregar-se-ão os índices e taxas de juros utilizados para os créditos devidos à Fazenda Pública.

**DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE**

6. São prerrogativas do CONCEDENTE, além de outras existentes ou que vierem a existir na legislação aplicável:

I – fiscalizar e inspecionar a obra, o imóvel e a prestação do serviço público, visando manter-se informado sobre o comportamento do concessionário, bem como o serviço público que presta, inclusive inteirando-se sobre a vida da empresa, examinando livros, registros e assentamentos desta;

II – alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares (art. 9º, § 4º; art. 23, V; art. 6º, § 1º e 2º; art. 2º, II, Lei 8.987/95), para efeitos de regular funcionamento do serviço, não podendo o CONCESSIONÁRIO opor-se a tais alterações nem esquivar-se de cumpri-las ou reclamar a rescisão da concessão;

III - extinguir a concessão antes de findo o prazo inicialmente estatuído (art. 35, II e III; art. 37; art. 38, I a VII, Lei 8.987/95), para efeitos de retomar o serviço outorgado sempre que o interesse público o exigir por razões de conveniência e oportunidade ou por inadimplência do concessionário;

IV – intervir na CONCESSIONÁRIA por Decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida (art. 29, III; arts. 32 a 34, Lei 8.987/95), para fins de, em casos excepcionais previstos em lei – como por interesse coletivo – assegurar a adequada prestação do serviço ou obra, assumindo a gestão

8  
31  
we



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

direta do serviço e para garantir o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais;

V - aplicar sanções ao CONCESSIONÁRIO inadimplente (art. 29, I, Lei 8.987/95).

**DAS PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA**

7. Na condição de executora do serviço público, precedido de construção de obra pública, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

I - ter o equilíbrio econômico-financeiro contratual cumprido pelo CONCEDENTE;

II - prestar apenas a atividade que é objeto da concessão;

III - exigir do CONCEDENTE o exercício de seus direitos dentro dos limites legais.

7.1. As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

7.2. Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula quinta, inciso IV do presente contrato.

7.3. Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações ou de quotas que fazem parte do controle acionário ou quotista conforme o caso, o(s) novo(s) acionista(s) ou quotista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas do Contrato de Concessão e às normas legais e regulamentares da mesma.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

8. São direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 8.987/95:

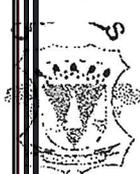
I - ter a prestação contínua, regular e segura do serviço, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável ao caso e as cláusulas regulamentares;

II - obter, quer do CONCEDENTE, quer da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

III - promover a fiscalização periódica do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0\*\*65) 223-1500/223-4040-Ramal:263  
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.

9 (12) 107



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - obter certidão sobre atos, contratos ou pareceres relativos à licitação ou à própria concessão;

9. São deveres dos usuários:

I - efetuar o pagamento da tarifa cobrada pelo CONCESSIONÁRIA;

II - levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

IV - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços.

**DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar a tarifa de embarque e desembarque no valor de até R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), tendo como referência a data da assinatura deste Contrato, que será posteriormente homologada por decreto do Poder CONCEDENTE.

10.1. É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às que forem homologadas pelo CONCEDENTE, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Cláusula Segunda.

10.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a reconhecer, cumprir e fazer cumprir o valor da tarifa homologada pelo CONCEDENTE como suficiente, na data início da concessão, para adequar a prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma.

10.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.4. A fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o valor da tarifa será anualmente atualizado monetariamente com base na URM - Unidade de Referência Municipal, um ano após a "Data de Referência Anterior" ou, em caso de extinção deste, por outro índice oficial adotado pelo CONCEDENTE.

10  
13  
10



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10.5. A periodicidade de reajuste poderá excepcionalmente ocorrer em prazo inferior a um ano, se houver permissão legal, adequando-se a "Data de Referência Anterior" a nova periodicidade estipulada.

10.6. A revisão ou reajuste do valor da tarifa somente poderá ser cobrada dos usuários do serviço, em qualquer caso, após a sua homologação pelo Município de Cáceres, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11. A exploração dos serviços concedidos será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Administração, com auxílio de outras Secretarias Municipais, ou por outro órgão que vier a sucedê-la, sem prejuízo da fiscalização feita pelos usuários.

11.1. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considerar incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

11.2. A fiscalização elaborará relatórios com periodicidade de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da data da homologação desta concessão, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

11.3. Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do Terminal Rodoviário.

11.4. A fiscalização técnica e comercial dos serviços de administração e exploração do Terminal Rodoviário abrange:

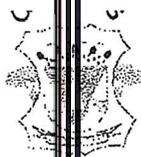
I – a execução dos projetos de obras e instalações;

II – a exploração dos serviços;

III – a observância das normas legais e contratuais;

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0\*\*65) 223-1500/223-4040-Ramal:263  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.

13



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV – a execução dos programas de incremento e eficiência no atendimento, uso e na oferta de serviços aos usuários;

11.5. A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

I – O exame de todos os lançamentos e registros contábeis;

II – O exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA;

III – O controle dos bens vinculados à concessão, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

11.6. Serão submetidos, em separado, a exame e a aprovação do CONCEDENTE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, alienação a qualquer título de ações ou quotas, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

I – Com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada;

II – Com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

11.7. A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

11.8. O CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

11.9. A fiscalização do CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus informes contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

J2

(15)  
(16)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11.10. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará nas penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

**DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS**

12. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste contrato, sempre que:

I – deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações, documentos e dados requisitados pelo CONCEDENTE, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros.

II – deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III – descumprir norma legal e regulamentar, determinação do CONCEDENTE ou qualquer disposição ou cláusula deste contrato.

12.1. A penalidade de multa será aplicada pelo CONCEDENTE no valor máximo de 1% (um por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

12.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

12.3. Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

12.4. Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

**DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0\*\*65) 223-1500/223-4040-Ramal:263  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.

16  
100

93



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

13.1. A intervenção será determinada por decreto do Prefeito Municipal, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

13.2. Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de eventual direito à indenização.

13.3. Para atender ao interesse público, o CONCEDENTE poderá, mediante lei específica, retomar os serviços após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

**DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS**

14. A concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

I – pelo advento do termo final do contrato;

II – pela encampação do serviço;

III – pela caducidade;

IV – pela rescisão;

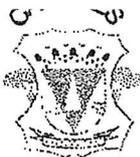
V – pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga e;

VI – em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

14.1. O advento do termo final do contrato de concessão opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente contrato até a assunção por nova concessionária.

19

(7)  
de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

14.2. Extinta a concessão, operar-se-á de pleno direito a reversão a título gratuito, ao CONCEDENTE, de todos os bens vinculados ao serviço, como o imóvel com respectiva edificação, suas instalações e todos os móveis e equipamentos em geral, incorporados a qualquer titulação jurídica permanentemente, necessários direta ou indiretamente à prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA colocá-los imediatamente à disposição em ótima condição de conservação, uso e funcionamento.

14.3. Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetiva ou potencialmente utilizados ou utilizáveis na prestação dos serviços.

14.4. Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e no contrato de concessão, o CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa.

14.5. A decretação de caducidade não acarretará, para o CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

**DA OBRA PÚBLICA E DAS GARANTIAS EXIGIDAS**

15. A área a ser edificada a obra deverá atender aos interesses dos usuários de modo a caracterizar a prestação de serviço adequado, assim compreendido no conceito ditado pelo art. 6º da Lei 8.987/95, atender a descrição necessária à prestação do serviço constante dos itens abaixo e do contrato de concessão e, para tanto, deverá estar situada dentro da região delimitada pelo CONCEDENTE conforme Anexo 5 e ter comprovadamente dimensão geográfica de, pelo menos, 2 (duas) hectares.

15.1. A área edificanda deverá localizar-se geograficamente dentro da região previamente delimitada conforme Anexo 5 na conformidade da proposta vencedora, como sendo a melhor do ponto de vista estratégico para o empreendimento, de modo a facilitar o fluxo dos usuários para os diversos pontos da zona urbana, atender aos interesses coletivos consubstanciados na preservação do centro histórico, mediante a redução do fluxo de veículos pesados nas proximidades das construções centenárias que caracterizam a zona central.

15.2. A obra deverá ser edificada segundo os dados constantes do Anexo 2, obedecidos os elementos básicos do projeto ali previstos que permitem sua plena caracterização e do Anexo 4, Cronograma físico-financeiro, de modo a possibilitar a exigência de garantias para essa parte específica do contrato, adequada à obra e de acordo com o seu valor.

15.3. O Novo Terminal Rodoviário de Cáceres deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo e improrrogável de 18 (dezoito) meses, a partir da data da ordem de serviço

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0\*\*65) 223-1500/223-4040-Ramal:263  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.

18

15



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

já considerada as etapas inicial e final para conclusão da obra na conformidade dos Anexos.

15.4. A etapa inicial deve ser concluída no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da ordem de serviço, mediante a conclusão de 75% (setenta e cinco por cento) da obra de edificação e instalações respectivas, de acordo com a especificação do Anexo 4, Cronograma físico-financeiro da obra, de modo a viabilizar o regular funcionamento e a prestação adequada do serviço a que se destina.

15.5. A conclusão da obra de edificação e a implantação das respectivas instalações, ou seja, da denominada etapa final, deverá dar-se até o prazo máximo de 12 (doze) meses após o prazo previsto para o funcionamento do Novo Terminal Rodoviário.

15.6. O cronograma físico-financeiro da obra, descrevendo suas etapas e os valores estimados para desembolso em cada uma delas consta do Anexo 4, e servirá para o acompanhamento e fiscalização das edificações pelo CONCEDENTE e para efeitos da garantia específica a ser prestada quando da assinatura do contrato pela licitante vencedora, na forma do inciso XV, do artigo 18, da Lei 8.987/95, com redação dada pela Lei 9.648/98.

15.7. A assinatura do contrato dar-se-á mediante a prestação das garantias exigidas pelo inciso II, do parágrafo único do art. 23, da Lei 8.987/95, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações específicas relativas à execução da obra pública, nos valores e pelos prazos estimados para a conclusão das etapas inicial e final, de acordo com o cronograma físico-financeiro consubstanciado no Anexo 4, a saber:

a) etapa inicial consistente de 75% da obra total – prazo: 6 (seis) meses – valor: R\$ 690.202,17 (seiscentos e noventa mil, duzentos e dois reais e dezessete centavos); valor da garantia: R\$ 69.020,21 (sessenta e nove mil, vinte reais e vinte um centavos);

b) etapa final consistente de 25% da obra total – prazo 12 (doze) meses – valor: R\$ 230.067,38 (duzentos e trinta mil, sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), valor da garantia: R\$ 23.006,73 (vinte e três mil seis reais e setenta e três centavos).

15.8. O CONCESSIONÁRIO deverá, quando adquirir o imóvel para edificação da obra pública, providenciar incontinentemente o seu registro em nome do CONCEDENTE, bem como providenciar a averbação da edificação em sua matrícula, tudo sob suas expensas.

**DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO**

16. Resguardado o interesse público na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição deste contrato de concessão, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de 3 (três) membros especialistas, com a incumbência de apresentar parecer fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias ou em outro que for fixado, sobre a solução negociada do conflito.

50 (19)  
2007



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 16.1. Os membros da comissão serão designados, por escrito, um pelo CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.
- 16.2. As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no juízo desta Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

**DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

17. Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, o CONCEDENTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do extrato deste Contrato de Concessão, que será registrado e arquivado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento de contrato, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 25 de maio de 2004.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**HORIZONTE ENGENHARIA LTDA  
CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: <u>Tullius Aurilio Mes</u>	NOME: <u>Edmir Jerald</u>
RG: <u>800.369/SSP/MT</u>	RG: <u>825447/SSP/MT</u>
CPF: <u>513139601-87</u>	CPF: <u>274433881-87</u>

17

1 - 1 3  
2 2 4 4 2 2